



RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25224-RONDÔNIA (MONTE NEGRO) (25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES)

RECORRENTE : ELOÍCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : MARILENE MIOTO OAB 9026-PR
RECORRIDOS : ALUÍCIO GONÇALVES SANTIAGO e outro
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ LENZI OAB 112-B-RO e outro

Protocolo 14842/2005

Fica aberta vista dos autos ao Recorrente, por seus advogados, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, GILMAR MENDES, na petição protocolizada sob o nº 3450/2006, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Brasília, 24 de março de 2006.

Ministro GILMAR MENDES
PRESIDENTE”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25599-RIO GRANDE DO SUL (SAPIRANGA)

RECORRENTE : JOAQUIM PORTAL DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANGELA CIGNACHI OAB 18730-DF e outros

RECORRENTE : FERNANDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO COSTA MOREIRA DE OLIVEIRA OAB 2720-RS e outros

RECORRIDA : COLIGAÇÃO DA FRENTE POPULAR DE SAPIRANGA

ADVOGADOS : JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO OAB 1413-A-DF e outros

RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Relator: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Protocolo 11391/2005

Fica aberta vista dos autos à Recorrida Coligação da Frente Popular de Sapiiranga, por seus advogados, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA na petição protocolizada sob o nº 3796/2006, com o seguinte teor:

“Junte-se. Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 30 de março de 2006.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RELATOR”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25618-PARAÍBA (JUNCO DO SERIDO) (26ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA)

RECORRENTES : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS e outro

ADVOGADOS : RODRIGO DE SÁ QUEIROGA OAB 16625-DF e outros

RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Protocolo 11694/2005

Fica aberta vista dos autos aos Recorrentes, por seus advogados, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO na petição protocolizada sob o nº 3295/2006, com o seguinte teor:

“DECISÃO

RECURSO ESPECIAL - SUBSTABELECIMENTO - JUNTADA - PEDIDO DE VISTA.

Juntem.

Eis as informações prestadas pelo Gabinete:

Cícero Rodrigues dos Santos e outro requerem a juntada de cópia de substabelecimento, outorgado pelos Doutores João Lopes de Sousa Neto e Antonio Bernardo Nunes Filho, regularmente constituídos no Recurso Especial nº 25.618, e a habilitação dos mandatários. Pleiteiam a vista do processo.

Registro que, no substabelecimento, há referência ao Recurso Especial nº 25.618, e, na peça protocolada, ao Recurso Especial nº 25.972.

Informe que, conforme os dados constantes do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, nesta data, não há processo autuado sob o número 25.972.

Constata-se o equívoco na referência ao número do recurso, prevalecendo o primeiro, conforme consta, aliás, do substabelecimento. Defiro a vista requerida.

Publiquem.

Brasília, 26 de março de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator”

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 41/2006

RESOLUÇÕES

22.145 - PETIÇÃO Nº 1.663 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Gerardo Grossi.
Requerente : Diretório Nacional do Partido Trabalhista Nacional (PTN), por seu presidente.

Ementa:

Petição. Registro de alterações estatutárias. Partido Trabalhista Nacional (PTN). Cumprimento das exigências legais. Deferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o registro das alterações estatutárias do PTN, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

22.163 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 506 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (Boa Vista do Gurupi - 55ª Zona - Carutera).

Relator : Ministro Cesar Asfor Rocha.
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97. REQUISITOS. NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO.

I - Nega-se a revisão de eleitorado em município, deferida pelo TRE, com fundamento no art. 92 da Lei das Eleições, quando não preenchidos, cumulativamente, os requisitos exigidos para tal providência, em conformidade ao disposto na Res.-TSE nº 21.538/2003.
II - Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 7 de março de 2006.

22.171 - PETIÇÃO Nº 1.752 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Requerente : Luiz Couto, deputado federal.

Ementa:

Sugestão. Deputado Federal. Utilização. Cartão eletrônico. Vinculação. Conta. Candidato. Distribuição. Justiça Eleitoral. Movimentação. Gastos. Campanha eleitoral. Objetivo. Inibição. Desvirtuamento. Prestação. Contas. Possibilidade. Representação. Impugnação. Mandato. Circunstância. Desobediência. Regra. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de março de 2006.

22.174 - PETIÇÃO Nº 1.614 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Gerardo Grossi.
Requerente : Diretório Nacional do Partido Trabalhista Nacional (PTN), por seu tesoureiro.

Ementa:

Partido Trabalhista Nacional (PTN). Exercício financeiro de 2004. Contas não prestadas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, considerar não prestadas as contas do PTN, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 21 de março de 2006.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de fevereiro/2006.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	98.216,18
Partido da Frente Liberal	PFL	89.781,07
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	91.623,89
Partido dos Trabalhadores	PT	126.056,69
Partido Progressista Brasileiro	PPB	53.032,35
Partido Democrático Trabalhista	PDT	34.811,35
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	35.402,52
Partido Socialista Brasileiro	PSB	36.280,02
Partido Liberal	PL	35.197,21
Partido Comunista do Brasil	PC do B	4.478,17
Partido da Mobilização Nacional	PMN	167,95
Partido Social Cristão	PSC	167,95
Partido Popular Socialista	PPS	6.043,19
Partido Republicano Progressista	PRP	167,95
Partido Verde (*)	PV	0,00
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	167,95
Partido Trabalhista Cristão	PTC	167,95
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	167,95
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	167,95
Partido Social Liberal	PSL	167,95
Partido Comunista Brasileiro	PCB	167,95
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	167,95
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	167,95
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	167,95
Partido da Causa Operária	PCO	167,95
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
Partido Municipalista Renovador	PMR	167,95
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	167,95
SUBTOTAL		613.441,89
RESTO		139,14
TOTAL GERAL		613.581,03

(*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota de Multa FEVEREIRO/2006 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme Informação nº 10/2006 COEP-AESP/TSE.

Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 30/03/2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

AÇÃO RESCISÓRIA 3.528 - SP (2006/0061993-7)

AUTOR : DORACY CÂNDIDA DE SOUZA SANTIAGO
ADVOGADO : ANA MARIA ARANTES KASSIS E OUTRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO

Regularize-se a petição inicial (falta assinatura).
Prazo de 10 dias.

PL

Brasília, 30 de março de 2006.

MINISTRO BARROS MONTEIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do STJ

ATO Nº 62, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, “a” e “c”, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Instrução Normativa 5, de 18 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Vice-Presidente do Tribunal para:

I - decidir as petições de recursos para o Supremo Tribunal Federal, resolvendo os incidentes que suscitarem;

II - presidir a distribuição dos feitos de competência das Seções e Turmas, no período de 6 de abril de 2006 a 4 de abril de 2008.

Art. 2º - Revogar o Ato nº 15, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO

ATO Nº 63, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 319, inciso V, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato nº 86, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO